



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 008/2022

Projeto de Lei nº 008/2022 – PL nº 008/2022.

Relator: Silvio José de Souza.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de PL do Poder Executivo, para o fim de conceder autorização desta edilidade para abrir crédito adicional especial de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), a ser coberto por superávit financeiro constatado no exercício de 2.021, para reforma/ampliação de prédios, na conta do Departamento de Obras e Serviços.

Sobreveio a assinatura do Requerimento nº 008/2.022 pela maioria absoluta da Câmara, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, e convocação de sessão extraordinária durante o recesso para deliberação.

Aprovado o requerimento em sessão, acabei confirmado relator especial.

É o que cumpria mencionar por ora.

### 2 – ANÁLISE

Compete a este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, sem emenda.

Na realidade, conforme o disposto nos arts. 41, II, e 43, § 1º, I da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser abertos por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

11



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Trata-se do caso presente, pois os R\$ 570.000,00 do PL são decorrentes de superávit apurado no exercício de 2.021.

Com efeito, não se põe qualquer dúvida a respeito da constitucionalidade formal e material do PL.

No mérito, ademais, entendo que o crédito pode ser aberto imediatamente, para viabilizar a execução das reformas/ampliações.

### 3 – VOTO

Meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei nº 008/2.022, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 25 de janeiro de 2021.

---

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de  
25/01/2021.



**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Relator – PSDB